



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

REGIÃO D DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

PERÍODO: 07 A 08 DE AGOSTO DE 2012

COMARCA DE BARBALHA/CE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL – SERVENTIA Nº. 036011

CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA (CNS): 020701.

RELATÓRIO

A Inspeção estabelecida pela Portaria nº. 29/2012 - CGJ foi realizada na Comarca de Barbalha nos dias 07 e 08 de agosto de 2012 nas Serventias Extrajudiciais, relativamente à Região D de Correições e Inspeções, gestão 2011/2013. Coube a esta Auditoria proceder ao exame da regularidade dos recolhimentos efetuados pelas Serventias Extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, de conformidade com o disposto no artigo 20 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça.

O CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE BARBALHA tem as seguintes atribuições: Serviços Notariais e Tabelionato de Notas, Distribuição de Protesto de Títulos, Lavratura de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais.

Data da última inspeção: 25/03/2010

A primeira providência adotada por ocasião da Inspeção realizada na data já referenciada, com início às 10h:00min na sede do Cartório, objetivou a atualização do cadastro, cujo formulário foi preenchido pelo Titular da Serventia, contendo os dados do Cartório, os dados pessoais do Titular e dos Substitutos (**Doc. 01**). Foram solicitados, ainda, na oportunidade, os respectivos atos de nomeação e portarias de designação, os quais estão abaixo transcritos:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

TITULAR: Marcelino Maciel Torres, RG nº. 2004034025352 – SSP-CE e CPF nº. 123.040.003-63. Foi nomeado por Ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado (**Doc. 02**), datado de 02/07/1986, publicado no Diário Oficial de 09/07/1986 (**Doc. 03**), para exercer a titularidade do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Barbalha, em virtude de ter sido aprovado e classificado em Concurso Público, o qual foi homologado pelo Tribunal Pleno em sua sessão de 26/06/1986, na conformidade do Processo nº. 1763/86 – SJ.

ESCREVENTE SUBSTITUTO: Ayla Maria de Sá Barreto Torres, RG nº. 2004034025344 – SSP-CE e CPF nº. 326.754.613-34. Foi designada por meio da Portaria nº. 03/07 (**Doc. 04**), datada de 10/09/2007, publicada no Diário da Justiça de 18/09/2007 (**Doc. 05**), da lavra do então Juiz de Direito, Dr. Demétrio de Souza Pereira.

O Titular disponibilizou a esta Auditoria uma Certidão (**Doc. 06**), datada de 04/08/1986, consignada na parte inferior do seu ato de nomeação, em que atesta que prestou compromisso para o exercício da função de Tabelião. A Escrevente Substituta, por sua vez, apresentou o seu respectivo Termo de Compromisso (**Doc. 07**), consoante o disposto nos arts. 430 e 431 da Lei nº. 12.342/94 - Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará.

Por determinação da Excelentíssima Desembargadora Corregedora foi entregue àquela Serventia uma edição do Provimento nº. 06/2010 – Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará. Apesar da tabela de emolumentos encontrar-se em local visível e de fácil acesso ao público, nos termos do disposto no art.10, VII, do aludido Provimento e do art. 30, VII, da Lei 8.935/94, esta Auditoria forneceu uma nova tabela de emolumentos, em vigor desde 02 (dois) de janeiro de 2012, para facilitar o manuseio dos Serventuários do Cartório. Do mesmo modo, fez a entrega de uma outra tabela, em forma de cartaz, elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça, no sentido de facilitar a leitura pelos interessados.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Foram entregues, ainda, cópias dos seguintes documentos:

- **Lei Estadual nº. 14.861/2011**, que torna obrigatória a afixação, nas dependências dos Serviços Notariais do Estado, de cartaz contendo informação acerca do direito de se realizar separação e divórcio consensual por meio de escritura pública;
- **Portaria nº. 03/2006 – CGJ**, que regulamenta o procedimento quando da designação de substitutos de Notários e Registradores Públicos;
- **Provimento nº. 07/2007 – CGJ**, disciplinando a transcrição de registro de pessoa nascida no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira que venha a residir no Brasil;
- **Provimento nº. 01/2008 – CGJ**, proibindo a oferta de comissões e descontos vinculados à captação de serviços notariais, a prática de atos notariais fora da circunscrição geográfica para o qual o tabelião recebeu delegação e a instalação de sucursal ou posto avançado fora do serviço notarial;
- **Provimento nº. 01/2011 – CGJ**, institui regulamentação específica sobre os Ofícios de Registro de Distribuição no Estado do Ceará;
- **Provimento nº. 08/2011 – CGJ**, exime os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais de exigirem a certidão de inscrição no Livro “E” do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, para procederem à Averbação das sentenças que decretam separação judicial ou divórcio;
- **Ofício Circular nº. 09/2010 – CGJ**, orientações atinentes à adoção de providências a serem implementadas no âmbito das serventias extrajudiciais;
- **Portaria nº. 820/2009 – TJCE**, que dispõe sobre a redução ou dispensa de custas e emolumentos devidos por atos praticados pelos cartórios relativos a empreendimentos imobiliários no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida”;
- **Portaria nº. 1.874/2011 – TJCE**, que atualiza as tabelas de emolumentos das serventias extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual, de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE);
- **Provimento nº. 13 – Corregedoria – CNJ**, que dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos;
- **Provimento nº. 14 – Corregedoria – CNJ**, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais em papel de segurança unificado fornecido pela Casa da Moeda do Brasil;
- **Provimento nº. 15 – Corregedoria – CNJ**, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais em papel de segurança unificado fornecido pela Casa da Moeda do Brasil e o início de sua utilização obrigatória;
- **Provimento nº. 16 – Corregedoria – CNJ**, dispõe sobre a recepção, pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Esta Auditoria verificou mediante um “Roteiro” pré-estabelecido, algumas informações para saber se o Cartório vem cumprindo as normas vigentes editadas pela Corregedoria Geral da Justiça e FERMOJU, e se dispõe de todos os livros obrigatórios, no sentido de prestar orientações aos Tabeliães e Oficiais **(Doc. 08)**.

Verificaram-se, por amostragem, a contagem dos atos praticados e a situação formal dos livros constantes no Cartório, referentes ao período de 26/03/2012 a 27/07/2012, com o objetivo de se examinar a retidão das informações prestadas ao FERMOJU, resultando na comprovação da transmissão dos dados através do próprio Cartório, por intermédio do sistema SISGUIA Extrajudicial **Online**, instituído através do Provimento nº.15/2008 do Fermoju, datado de 24 de novembro de 2008 **(Doc. 09)**.

Em pesquisa realizada no SISGUIA – Sistema de Controle e Arrecadação do FERMOJU foi constatado que o Cartório está em situação regular com os seus recolhimentos perante o Fundo **(Doc. 10)**.

Cumprir dizer, por pertinente, que o relatório do Sisguia referente ao Cartório de que se cuida, apresenta no seu total um crédito residual de R\$ - 0,01, em decorrência de uma suposta falha no sistema. Tal circunstância, por consequência, não se afigura como irregularidade.

O Titular foi orientado a informar ao Fermoju, em Guia Complementar relativamente ao período verificado na inspeção, os seguintes atos: 02 (dois) Registros de Pessoas Jurídicas, 18 (dezoito) Distribuições de Títulos para Protesto e 10 (dez) Apontamentos de Protesto de Títulos.

Registre-se, ainda, que, por ocasião da inspeção foi constatada uma desorganização no que concerne a transmissão dos atos praticados pelo Cartório ao Fermoju, em função da existência de equívocos na hora de assinalar o código do ato previsto na respectiva tabela de emolumentos, acarretando, por consequência, diferença na quantidade de atos verificada. Como decorrência, o Titular foi orientado a providenciar a devida correção.

Quanto aos selos, estão sendo aplicados e utilizados corretamente, obedecendo à seqüência dos números de série da remessa recebida pela Serventia, os mantendo sob boa guarda e conservação.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

O Cartório possui os seguintes livros referentes às suas atribuições: Nascimento (Livros nºs. A – 95 e 96), Óbito (Livros nºs. C – 36 e 37), Casamento (Livro nº. B – 40), Edital de Proclamas (Livro D-19), Livro – E-07, Procurações (Livros nºs. 50 a 52), Escrituras de Compra e Venda e Atos Diversos (Livro nº. 42), Testamento (Livro nº. 03), Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro nº. A-5), Registro de Títulos e Documentos (Livros nºs B-39 a 43), Protocolo de Registro de Títulos e Documentos (Livro nº. 1-A), Distribuição de Títulos para Protesto (Livro nº. 05), Apontamento de Protesto de Títulos (Livro nº. 05) e Instrumento de Protesto de Títulos (Livro nº. 21).

O Titular da serventia foi, ainda, orientado a encadernar os livros do Cartório sempre com capa dura, quando encerrados, proporcionando, assim, uma maior segurança aos mesmos.

Ressalte-se, ademais, que esta Auditoria, de igual modo, orientou o Titular sobre a emissão de Certidões de Nascimento, Casamento e Óbito pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais em papel de segurança unificado fornecido pela Casa da Moeda do Brasil, em vigor desde o dia 02 de julho de 2012, nos termos da Recomendação/Orientação nº. 6/2012, de 02/07/2012, emanada da Corregedoria Nacional de Justiça.

Em relação ao Registro Civil foram observados os seguintes procedimentos:

Relativamente às Declarações de Nascidos Vivos (D.N.V.), verificou-se que elas estão sendo retidas na Serventia, em conformidade com os arts. 17 e 19 da Portaria nº. 20, datada de 03/10/2003, do Ministério da Saúde; e art. 72, § 7º do Provimento nº. 06/2010 – CGJ. Foi constatado que o Cartório além de reter as D.N.V.s, mantém, igualmente, sob custódia, as vias das Declarações de Óbito (D.O.).

Quanto aos Óbitos, a Serventia vem cumprindo a determinação de comunicar ao INSS as mortes registradas no mês, bem como à Secretaria de Saúde, à Justiça Eleitoral e à Justiça Federal, em se tratando de estrangeiro. Trimestralmente é remetido o mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos, também, ao IBGE.

Com referência aos atos gratuitos, estão sendo informados ao FERMOJU, conforme determina o art. 72, § 10, do Provimento nº. 06/2010 – CGJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Os Processos de Habilitação de Casamento estão tramitando normalmente, sendo processados perante o Oficial de Registro Civil, com a audiência do Ministério Público, e submetidos ao Juiz da Comarca somente nos casos de impugnação por referidas autoridades ou terceiros, de conformidade com o disposto na Lei nº. 12.133, de 17/12/2009. Consta como Juiz de Paz, a Sra. Maria do Socorro Custódio dos Santos, figurando como suplente o Sr. Marcos Maciel Torres, designados através do Provimento nº. 05/2000, datado de 01/03/2000, publicado no Diário da Justiça de 24/03/2000 (**Doc. 11**), os quais prestaram compromisso em 05/04/2000 (**Doc. 12**).

Constataram-se, do ponto de vista formal, algumas irregularidades, em razão do que foram prestadas as seguintes orientações ao Tabelião, em observância ao Provimento nº. 06/2010 – CGJ – Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará: providenciar a transmissão ao Fermoju dos atos praticados pelo Cartório de forma organizada.

O Titular do Cartório foi indagado sobre a prática da Lei nº. 11.441/2007, que possibilita a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, tendo informado que praticou alguns atos.

Esta Auditoria orientou o Titular para que sempre consulte o Diário da Justiça Eletrônico, com vistas a manter uma constante atualização dos serventuários no tocante a expedição de Provimentos, Resoluções e Portarias emanados do Tribunal e da Corregedoria Geral da Justiça.

O Cartório funciona em imóvel próprio. O horário de atendimento é de 08h:00min às 17h:00min. O Cartório possui placa de identificação na sua fachada. O local é amplo, organizado e adequado à prestação dos serviços oferecidos à comunidade local. Constam afixados em flanelógrafo, os Editais e a Tabela de Emolumentos. O espaço é dotado de forro, ambiente climatizado, espaço para lanche e banheiro. A serventia dispõe, ainda, de sala reservada para o Titular.

Verificou-se, mais, que a aludida Serventia possui os equipamentos necessários para a prestação adequada dos serviços. O Cartório está informatizado, possuindo 08 (oito) computadores, 01 (um) aparelho de fax, 01 (uma) impressora a laser, 06 (seis) impressoras multifuncional, 06 (seis) copiadoras e 06 (seis) *scanners*. Possui alguns utensílios, como: 08 (oito) birôs e várias estantes de aço, que servem também como arquivo.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Em face do exposto é conveniente que se remeta cópia deste relatório ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca, a fim de que tome conhecimento das constatações ora apresentadas e adote as providências cabíveis, com observância ao Provimento nº. 06/2007 desta dought Casa Censora.

À superior consideração da Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Auditoria, em 11 de setembro de 2012.



ARAKEN SEDRIM DE AGUIAR NETO
Auditor da CGJ